



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

1. RELATO

Trata-se de representação encaminhada por Renato Ferreira, por meio da qual narra a existência de supostas irregularidades na aquisição de bens pelo Município de Divinópolis, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, em adesão a atas de registro de preços de outros entes públicos.

Com a representação vieram documentos, principalmente cópias de matérias jornalísticas que repercutem as supostas irregularidades e informam a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito na Câmara Municipal de Divinópolis para apurar esses fatos.

2. DESPACHO

A existência de documentos avulsos constitui óbice à boa atuação ministerial e ao acompanhamento pelo interessado e comunidade. Assim, determino seja instaurada notícia de fato, com registro no MPe, instruída com a documentação anexa.

Representante é “Renato Ferreira”. **Representado**, “Secretaria Municipal de Educação”. A **descrição do fato** deve ser lançada como “Apurar supostas irregularidades nas compras realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem licitação, por meio de adesão a ata de registro de preços”.

Bem analisada a representação, percebe-se, de plano, que não deve ser instaurado procedimento preparatório ou inquérito civil, com o conseqüente arquivamento dos autos dessa notícia de fato. Senão vejamos.

A representação relata suposta compra de bens pela Administração Pública por preços acima dos praticados no mercado e requer que isso seja investigado.

Ocorre que **nenhum indício relevante de irregularidade é apresentado**, lembrando-se que notícias jornalísticas – e cada vez menos – não trazem amparo fático para se instaurar um procedimento investigatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

A propósito, registra-se que não cabe – e nem mesmo é viável – ao Ministério Público atuar como auditor e verificar a regularidade de todo e qualquer ato ou conduta pública, devendo o *Parquet* racionalizar a atuação e dedicar-se a casos graves em que há algum indício relevante. Se assim não agir, corre o risco de não ter qualquer eficiência na sua atuação (art. 37, *caput*, da CR/88).

Ampara essa conclusão o enunciado nº 65 do egrégio Conselho Superior do Ministério Público:

ENUNCIADO Nº 65 – “A instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público pressupõe a existência de fato(s) específico(s) e determinado(s) a investigar, competindo ao órgão de execução o encaminhamento de representações genéricas e demasiadamente amplas aos órgãos de controle interno e externo, após o arquivamento ou o indeferimento da instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório, **evitando-se o início e condução de procedimento apuratório no âmbito do Ministério Público com feições de auditoria.**”

(grifo nosso).

A bem da verdade, notícias genéricas como essas devem ser dirigidas e apuradas pelo Poder Legislativo local, com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 31 da CR/88), instituições que contam com esse perfil de auditor.

A propósito, conforme consta das informações trazidas pelo próprio representante, **a Câmara Municipal de Divinópolis, no exercício de sua função fiscalizatória já instalou comissão parlamentar de inquérito** para apurar as supostas irregularidades apontadas pelo representante.

Lembra-se que a CPI encaminhará o relatório conclusivo ao Ministério Público, que, então, tomará as medidas cabíveis caso algum ilícito tenha sido identificado.

Assim sendo, deixo de instaurar procedimento preparatório ou inquérito civil, ordenando o consequente encerramento dessa notícia de fato, com fundamento no art. 7º-A, *caput*, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/09.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Cientifique-se os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 7º-A, *caput*, parte final, e § 9º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/2009, com esclarecimento acerca da possibilidade de apresentar recurso administrativo, no prazo de dez dias

Não havendo recurso administrativo dentro do prazo, ao arquivo.

Divinópolis, 17 de maio de 2022.

Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel
Promotor de Justiça